

Fica intimado o recorrido, por seu advogado para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3411-96.2010.6.00.0000**.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 101/2015

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35900 (43904-52.2009.6.00.0000) - COARI - AMAZONAS

RELATOR: MINISTRO GILMAR MENDES

RECORRENTE: MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e Outros

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSISTENTE: ARNALDO ALMEIDA MITOUSO

ADVOGADOS: RENATTA LIMA DE OLIVEIRA e Outros

PROTOCOLO: 12.658/2013

Fica(m) intimado(s) o(s) assistente(s), por seu(s) advogado(s) para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do(a) **Recurso Especial Eleitoral nº 35900 (43904-52.2009.6.00.0000)**.

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO Nº 12 CGE

Estabelece cronograma de processamento de relações de filiados para o mês de outubro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 30 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo ao segundo semestre do ano em curso, constante do anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º Decidida eventual duplicidade de filiação, o juiz eleitoral competente determinará o registro correspondente no sistema.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará comunicação do cronograma neste ato aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais, objetivando a regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE nº 23.117, de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Res.-TSE nº 23.421, de 6 de maio de 2014.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO

CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	14 de outubro
Identificação das filiações coincidentes. Geração das notificações para partidos, via Filiaweb, e filiados envolvidos em coincidência de filiações.	15 a 19 de outubro
Divulgação das coincidências de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.	20 de outubro
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	10 de novembro
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	20 de novembro

PROVIMENTO Nº 11 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Projeto Biometria 2015-2016, altera anexos dos Provimentos nºs 5 e 10-CGE/2015 e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 20 da Res.-TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2015 para o custeio de revisões de eleitorado e a disponibilidade de equipamentos manifestada pela Secretaria do TSE, além do atendimento das diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência,

considerando o teor da Res.-TRE/PR nº 711, de 14 de agosto de 2015, que reduziu o escopo da revisão de eleitorado autorizada para aquele Estado, a ser realizada no biênio 2015-2016 (Documento Protocolo nº 15.310/2015-TSE), resolve:

Art. 1º Fica aprovada relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2015 e 2016, conforme o Anexo I deste ato normativo, observadas as demais disposições contidas no Provimento nº 3-CGE/2015.

Art. 2º As relações de localidades indicadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná de que tratam o Anexo I do Provimento nº 10-CGE/2015 e o anexo do Provimento nº 5-CGE/2015, alterado pelo Anexo II do Provimento nº 10-CGE/2015, passam a ser, respectivamente, as constantes dos Anexos II e III deste ato.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo